



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO S/N

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL (ASMARE).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁVEL**, a seguir denominada **ASMARE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, nº 10.555, bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.035/0001-93, neste ato representada pela Presidente, Maria das Graças Marçal, inscrita no CPF sob o nº 002.310.686-70, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Acordo de Cooperação é a mútua cooperação entre as partes, visando à doação, pelo **TRIBUNAL**, à **ASMARE**, de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

#### **2.1. Do TRIBUNAL:**

**2.1.1.** Fornecer o material descrito na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, quando possível, selecionando-o e colocando-o à disposição da ASMARE, que o retirará, por meio de pessoa devidamente identificada e com poderes para tal.

**2.1.2.** Informar, através do(a) servidor(a) designado(a) como fiscal deste Acordo de Cooperação, quando necessário, o material que deverá ser rasgado, separando-o dos demais.

**2.1.3.** Acondicionar os materiais em locais à prova de umidade.

**2.1.4.** Colocar o material inservível reciclável à disposição da ASMARE.

**2.1.5.** Ceder espaço, dentro das suas Unidades, para realização de triagem, quando esta se fizer necessária.

**2.1.6.** Exigir o "RECIBO DE DOAÇÃO" assinado pela ASMARE.

## **2.2. Da ASMARE:**

- 2.2.1.** Indicar, por meio de correspondência dirigida ao TRIBUNAL, o(s)/a(s) credenciados(das) que executará(ão), nas dependências do TRIBUNAL, a triagem, quando esta se fizer necessária, bem como o recolhimento do material doado.
- 2.2.2.** Proceder, às suas expensas, a triagem dos papéis, quando esta se fizer necessária, observado o planejamento estabelecido pelo TRIBUNAL.
- 2.2.3.** Recolher, por sua conta e ônus, o material doado, por meio de pessoal identificado e em transporte próprio, dentro dos horários e nos locais previamente estabelecidos pelo TRIBUNAL.
- 2.2.4.** Realizar a pesagem de todo o material doado e passar essa informação ao TRIBUNAL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recolhimento.
- 2.2.5.** Responsabilizar-se e zelar, em todos os casos, pelo sigilo das informações contidas nos materiais recolhidos.
- 2.2.6.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 2.2.7.** Firmar "RECIBO DE DOAÇÃO" dos materiais recebidos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão realizados pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Diretor Administrativo, o(a) qual atuará como GESTOR(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

**3.1.** Para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, na qualidade de FISCAL, fica designado pelo TRIBUNAL o(a) servidor(a) efetivo(a) lotado na Diretoria Administrativa, o qual será indicado pelo Diretor Administrativo.

**3.1.2.** O(a) gestor(a) deste instrumento deverá realizar consulta junto aos seguintes cadastros, para verificação dos impedimentos:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

**3.1.3.** Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais - SIAD, a partir da razão social informada, da situação do partícipe, inclusive, quanto as suas respectivas matrizes e filiais, e quanto a eventuais sanções administrativas.

**3.1.4.** O(a) gestor(a) deste Acordo de Cooperação deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da ASMARE, conforme regulamento próprio.

**3.1.5.** A forma de comunicação entre o(a) gestor(a) do TRIBUNAL e a ASMARE deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**3.1.6.** O(a) gestor(a) deste instrumento poderá solicitar à ASMARE informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## **DA COLETA**

**CLÁUSULA QUARTA** A coleta do material recebido em doação deverá ser feita nos locais estabelecidos pelo(a) servidor(a) designado(a) por esta como fiscal deste Acordo de Cooperação.



**4.1.** O material, uma vez coletado, passa a ser propriedade da ASMARE, cabendo-lhe utilizá-lo, exclusivamente, para consecução de seu objetivo estatutário.

**4.2.** O material coletado deverá ser comercializado, de forma exclusiva, pela ASMARE.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** O prazo de vigência do presente Acordo é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir de 31/01/2023, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 40, §7º, do Decreto Estadual nº 47.132/17.

#### DO SIGILO

**CLÁUSULA SEXTA:** Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais decorrentes deste Acordo.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Acordo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, observado o disposto no art. 42, XVI da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.1.** A rescisão ou denúncia do presente instrumento, na hipótese da prática de atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 244/2021 deste Tribunal).

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA OITAVA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Acordo, serão resolvidos entre as partes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

#### DA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** A ASMARE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992, e a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**9.1.** O descumprimento das regras instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/13, conforme disposições da Resolução nº 244/2021 deste Tribunal, que instituiu a Política e o Programa de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### DA REGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** A eficácia deste Acordo de Cooperação decorrerá da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico (e-DJM).

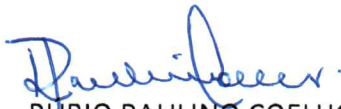
### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Acordo de Cooperação, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/24.


E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

  
RUBIO PAULINO COELHO  
Presidente do TJM/MG

**PELA ASMARE:**

  
MARIA DAS GRAÇAS MARÇAL  
Presidente da ASMARE

### PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o presente **Acordo de Cooperação**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL REAPROVEITÁ (ASMARE)**.

#### **1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a mútua cooperação entre as partes, visando à doação, pelo **TRIBUNAL**, à **ASMARE**, de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa.

#### **2- JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação possibilitará o cumprimento da Resolução nº 400/2021 do Conselho



Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendem, entre outras, as formas de descarte adequado de materiais sólidos recicláveis produzidos por este TRIBUNAL.

Nesse contexto, o Plano de Logística Sustentável (PLS-TJMMG 2022-2026) tem como um de seus indicadores o índice de destinação de resíduos sólidos recicláveis, cuja meta é destinar, adequadamente, 40% de tais resíduos, até o ano de 2026.

Para alcançar tal objetivo, o presente acordo permitirá o descarte adequado desse material reciclável recolhido, além de sensibilizar os servidores do TRIBUNAL sobre a importância de sua destinação correta.

### **3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL**

Realizar a separação correta dos resíduos gerados, acondicionando os materiais recicláveis em locais próprios para o recolhimento por parte da ASMARE.

### **4- DA META A SER ATINGIDA QUANTO À ASMARE**

Recolher SEMANALMENTE, ou em período menor quando houver necessidade, os materiais recicláveis separados pelo TRIBUNAL, em sua sede.

### **5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

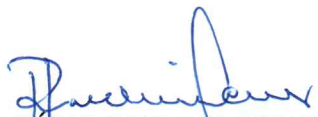
A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

### **6- CONCLUSÃO**


O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

  
RUBIO PAULINO COELHO  
Presidente do TJM/MG

**PELA ASMARE:**

  
MARIA DAS GRAÇAS MARÇAL  
Presidente da ASMARE

---

22.0.000001664-4

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

0255027v5